



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 783/2021

Sumário: Não julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, quando estabelece que as percentagens da remuneração ilíquida a considerar para efeitos de determinação da subvenção mensal dos trabalhadores que se encontrem em situação de licença extraordinária, previstas nos n.ºs 5 e 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro (alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de fevereiro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro), aplicável às licenças extraordinárias vigentes, são reduzidas em 50 %.

Processo n.º 985/21

III — Decisão

10 — Pelo exposto, decide-se não tomar conhecimento do objeto do recurso.

Atesto o voto de conformidade, nos termos do disposto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio), dos Conselheiros *José António Teles Pereira* e *Lino Rodrigues Ribeiro* e, ainda, das Conselheiras *Maria de Fátima Mata-Mouros* e *Mariana Canotilho* que subscrevem a decisão apenas com os fundamentos constantes nos pontos 7 e 8 da Fundamentação. *Maria José Rangel de Mesquita*

Lisboa, 4 de outubro de 2021. — *Maria José Rangel de Mesquita* — *Maria Assunção Raimundo* — *Gonçalo de Almeida Ribeiro* (subscrevo o acórdão exclusivamente pelos fundamentos constantes dos pontos 7 e 8) — *Fernando Vaz Ventura* — *Pedro Machete* — *José João Abrantes* — *Joana Fernandes Costa* — *João Pedro Caupers* (subscrevo o acórdão nos termos do Conselheiro *Gonçalo Almeida Ribeiro*).

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210783.html>

314759079